

Proje ProceComCiv 0811477-16.2019.8.18.0140
EDSON OLIVEIRA DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR...

14401911 - Petição (2629477 OPOSICAO PEDIDO DESISTENCIA 02)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 01/02/2021 10:11:46

01 Feb 2021

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
14400098 - Petição
└ 14401911 - Petição (2629477
OPOSICAO PEDIDO DESISTENCIA 02)

10:11

27 Jan 2021

EXPIRAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS

16:19

27 Jan 2021

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
14285132 - Despacho

16:19

02 Nov 2020

downloadBinario.seam
1 / 1 | - 100% + |  JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI
Processo: 08114771620198180140

PT 10:11 01/02/2021



Número: **0811477-16.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **03/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDSON OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)	AGEU ALVES DE SOUSA FILHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14401 911	01/02/2021 10:11	<u>2629477_OPOSICAO_PEDIDO_DESISTENCIA_02</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08114771620198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDSON OLIVEIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se **quanto ao pedido de desistência** requerido pela parte autora.

A Ré **NÃO CONCORDA COM A DESISTÊNCIA**, isso porque tem interesse no julgamento do mérito, apta à formação da coisa julgada, entendida, na dicção do art. 502 do CPC/2015, como: *"a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso"*.

Consigna-se que o julgamento o mérito da causa evitará novas discussões sobre os mesmos fatos, como também impedirá que a parte autora venha ingressar novamente com a mesma demanda em outro juízo.

Assim sendo, requer o prosseguimento do feito com análise do mérito, julgando totalmente improcedentes os pedidos da peça inaugural.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 1 de fevereiro de 2021

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 01/02/2021 10:11:46
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020110114660500000013616496>
Número do documento: 21020110114660500000013616496

Num. 14401911 - Pág. 1